

Processo nº:	0059652-42.2020.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>O Ministério Público propôs ação de conhecimento, sendo requerida tutela de urgência, objetivando que templos religiosos se abstenham de promover cultos, no período de epidemia. Inicialmente, deve ser observado, que compete à administração pública, dar efetividade aos seus atos. Não pode, porém, o Poder Judiciário, se furtar à apreciação de medidas que lhe são requeridas. O artigo 5º, II da C.R.F.B./88, prevê que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei. Deve ser entendido lei, como ato normativo geral. O Juiz está vinculado ao ordenamento jurídico. O Poder Judiciário não pode funcionar como legislador positivo e impor restrições e direitos, sem amparo legal, principalmente, quando violam direitos garantidos na Constituição Federal. O Poder Público vem atuando de forma a buscar conter o avanço da covid-19 no Estado do Rio de Janeiro. O gestor público detém as informações necessárias, para instituir metas e diretrizes, para inibir o avanço da doença. Devemos confiar e apoiar o Poder Público, em momento que eventuais erros nas ações, podem ter como consequência a perda de vidas. Vivemos momentos de fatos excepcionais, que desafiam o esforço coletivo e pessoal, para conter a doença e inibir mortes. Mesmo para momentos excepcionais como os vivenciados, o legislador traça a forma e limites de atuação dos agentes públicos. Não podemos fazer e agir, como melhor entendemos, ainda que o objetivo seja beneficiar a coletividade. Em um Estado Democrático de Direito, o poder é limitado e vinculado estritamente aos preceitos legais vigorantes. O direito à participação em cultos religiosos, não foi afastado, até o momento, através do Decreto do Estado do Rio de Janeiro, que constitui um dos fundamentos do pedido. Não se devem fazer integrações pelo método analógico, quando não há lacuna na norma. Naturalmente, todos os cidadãos deveriam seguir as recomendações previstas, para que seja contida a transmissão em massa do vírus, que provoca a Covid-19. Não podemos perder de vista, o que é uma recomendação e um dever imposto ao cidadão. O Poder Executivo não determinou a interrupção de cultos religiosos até o momento. O Poder Legislativo, não criou lei neste sentido. Não pode o Poder Judiciário, avocar a condição de Legislador Positivo e regulamentar uma atividade, em atrito com as normas até agora traçadas pelos órgãos gestores da crise existente. Entendo como legítimas e adequadas as preocupações do Ministério Público, mas não há como serem os dois primeiros suplicados, compelido a deixar de fazer, o que no momento não é vedado em ato normativo. Assim sendo, indefiro as tutelas de urgência requeridas.</p>
Imprimir Fechar	